

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 048/2026-GLOG/COSAMA, Termo de Referência nº 038/2026 – GEMAN/SUPENG/DIOP/COSAMA, Pedido de Compra de Material nº 15009, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado, Mapa Comparativo de Preços e Atestado emitido pela Gerência Contábil e Financeira – GECONT.

O presente processo trata da **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificado na Tabela 1.2, destinados ao Galpão Anexo para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº **01.05.043501.002187/2026-90**.

Conforme demonstrado nos autos, a aquisição mostra-se necessária para a adequação, manutenção e modernização das instalações elétricas do Galpão Anexo da Companhia.

O referido espaço é utilizado continuamente e desempenha funções relevantes para as atividades da Companhia, pois abriga salas administrativas, refeitório, área de movimentação de materiais destinados ao abastecimento das agências e espaço para guarda de documentos arquivísticos.

A área técnica relata que o quadro elétrico se encontra defasado, com fios expostos e sem a devida identificação. Essa situação foi agravada pelo aumento da carga elétrica decorrente da instalação e do uso de aparelhos de ar-condicionado nas salas do anexo, elevando o risco de sobrecargas, curtos-circuitos e outros incidentes.

O Relatório de Inspeção Elétrica (fls. 07/10) aponta que as instalações se encontram em condição de extrema vulnerabilidade técnica e operacional, com avançado grau de degradação, além de registrar que os quadros de distribuição operam sob severa sobrecarga. Segundo a avaliação técnica, as condições atuais representa risco crítico e iminente de sinistros, especialmente curtos-circuitos e incêndios, com potencial de causar danos ao patrimônio da Companhia e, sobretudo, comprometer a integridade física dos colaboradores que utilizam diariamente o local.

Nesse contexto, a aquisição dos materiais elétricos revela-se imprescindível para viabilizar, com a maior brevidade possível, as intervenções necessárias no



sistema, incluindo a substituição e a adequação de componentes, cabeamentos e quadros de distribuição. A medida permitirá corrigir as anomalias identificadas, adequar as instalações às cargas atualmente existentes e assegurar condições adequadas de segurança e confiabilidade do sistema elétrico.

Posto isso, é sabido que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos de Dispensa e de Inexigibilidade estão previstos nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 a 125, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

Entretanto, a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Nesse contexto, observado os princípios constitucionais da eficiência, vantajosidade e o da economicidade, que buscam adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, esta Comissão entende que pequenas contratações, com valores não vultuosos, não deverão se revestir de todas as formalidades de um procedimento licitatório, podendo a administração se valer da dispensa (pelo valor) para essas contratações/aquisições, desde que obedecidas as formalidades legais.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), “*tal dispensa de licitação é coerente e de todo justificável, vez que as compras de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma*”.

Dessa maneira, cabe destacar que, segundo o Mapa Comparativo de Preços (fls. 42/77), a empresa que apresentou a proposta de menor preço para a contratação foi a **MANGUEIRAS HIDRAULICAS E INDUSTRIAIS (REI DAS MANGAUEIRAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.782/0002-50.

Ademais, a área demandante manifestou-se pela validação das propostas apresentadas, atestando a conformidade das condições de fornecimento, bem como a adequação das especificações técnicas dos materiais às necessidades da Companhia.

Assim, observadas as formalidades legais, considerando que a proposta do fornecedor que apresentou o **menor preço**, qual seja **R\$ 12.716,74 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**, atende as especificações técnicas exigidas pela área demandante, entendemos que não



há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA por menor preço**, fundamentada no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão sugere que a contratação em questão seja realizada por meio da empresa **MANGUEIRAS HIDRAULICAS E INDUSTRIAIS (REI DAS MANGUEIRAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.782/0002-50, pelo valor global de R\$ **12.716,74 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**. A referida empresa é atuante no mercado local e está apta para ser contratada, conforme se verifica pelas certidões de habilitação acostadas às folhas seguintes.

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 16 de setembro de 2026.

RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente da CPL

PALLOMA CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

